

GABINETE DA REITORIA
PORTARIA Nº 026 DE 07/04/2026 - GR

Aprova o Regulamento sobre análise de disciplinas e a avaliação do aproveitamento de estudos por equivalência, para ingressantes / acadêmicos, dos cursos de Graduação do Centro Universitário de Pinhais - FAPI.

O Magnífico Reitor do Centro Universitário de Pinhais - FAPI, no uso das competências e atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento, e considerando:

- I - A autonomia didático-científica do Centro Universitário, assegurado pelo artigo 207 da Constituição Federal.
- II - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- III - O Decreto MEC nº 9235 de 15/12/2017, “Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”

RESOLVE

Art. 1º. Aprova o **Regulamento** sobre análise de disciplinas e a avaliação do aproveitamento de estudos por equivalência, para ingressantes / acadêmicos, calouros e veteranos, dos cursos de Graduação do Centro Universitário de Pinhais – FAPI;

Art. 2º. Constitui anexo à Presente Portaria, o Regulamento de Análise de Disciplinas e Aproveitamento de estudos supracitado;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando disposições em contrário.

Pinhais, 07 de abril de 2026.

Prof. Dr. Marcelo Catto Gallina
Reitor

Regulamento sobre análise de disciplinas e a avaliação do aproveitamento de estudos por equivalência, para ingressantes / acadêmicos, calouros e veteranos, dos cursos de Graduação do Centro Universitário de Pinhais - FAPI.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Aproveitamento de Estudos do Centro Universitário de Pinhais (FAPI), complementar ao Regimento Institucional e Regulamento de Assuntos Acadêmicos da FAPI.

§ 1º A análise de disciplinas e a avaliação do aproveitamento de estudos por equivalência no curso de **Medicina**, dar-se-á, através de abertura de protocolo na Central de Atendimento ao Acadêmico – CAA, analisado em primeira instância pela Coordenação do Curso, posterior pelo Setor Nacional de Análise Curricular (SNAC) e está sujeita à validação da Secretaria de Controle e Registros Acadêmicos (SCRA).

§ 2º A avaliação do aproveitamento de estudos por equivalência para os demais cursos de Graduação é realizada pelo Setor Nacional de Análise Curricular (SNAC) e está sujeita à validação da Secretaria de Controle e Registros Acadêmicos (SCRA).

Capítulo II DA ANÁLISE CURRICULAR PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 2º A análise curricular é realizada para fins de avaliação de possíveis aproveitamentos de estudos e concessão de dispensa em relação a determinada disciplina.

Art. 3º O aproveitamento de estudos é o resultado da análise de equivalência entre a(s) disciplina(s) cursada(s), com aprovação, na instituição de origem, e a(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) para a qual o candidato/aluno pretenda a dispensa na instituição.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento, serão consideradas as disciplinas cursadas em instituições de ensino superior autorizadas ou credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), no mesmo nível de ensino ou superior, dentro do período de 10 (dez) anos.

Art. 4º O deferimento da solicitação de aproveitamento de estudos consiste na dispensa de realização das atividades acadêmicas da(s) disciplina(s) dispensada(s) por equivalência.

§1º Não há concessão de dispensa de disciplina, por aproveitamento de estudos, **no Curso de Medicina** para acadêmicos ingressantes no processo seletivo através de vestibular, ENEM ou segunda graduação.

§2º Para os demais cursos, poderá ser solicitada a análise de equivalência via protocolo, atendendo o calendário acadêmico da FAPI, desde que este seja acompanhado de Histórico Escolar emitido pela IES de origem e Ementário do curso de origem, ambos devidamente assinados por representante da IES anterior.

Art. 5º A análise curricular para dispensa de disciplina(s) por equivalência de estudos para os cursos de Graduação, **exceto Medicina**, pode ser solicitada nos seguintes casos:

I - Ingresso de diplomado.

II - Transferência Externa.

III - Destrancamento de Matrícula.

IV - Solicitação de Transferência Interna.

V - Dispensa de Disciplinas, caso o aluno não se enquadre em nenhuma das demais opções indicadas neste artigo.

§1º Para o pedido constante no inciso II, a análise curricular corresponde a uma seleção específica para fins de ingresso na Instituição, desde que haja existência de vagas no curso pretendido.

§2º Para o curso de Graduação em Medicina, somente o previsto no inciso II será considerado no caso de seleção específica, desde que haja existência de vagas conforme edital próprio.

§3º Para todos os pedidos o candidato/aluno estará sujeito ao enquadramento na matriz curricular vigente.

Art. 6º As disciplinas cursadas com aprovação, há mais de 10 (dez) anos, poderão ser desconsideradas para fins de aproveitamento de estudos, a critério da Instituição e/ou em atendimento aos Projetos Pedagógicos de Curso.

Capítulo III

DOS CRITÉRIOS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, COM EXCEÇÃO AO CURSO DE MEDICINA

Art. 7º O aproveitamento de estudos entre disciplinas pode ser concedido desde que haja similaridade de conteúdo e carga horária compatível.

§1º Em nenhuma hipótese será concedido aproveitamento de estudos quando o número de horas cursadas na disciplina de origem for inferior a 75% (setenta por cento) da carga horária da disciplina cuja dispensa é pretendida.

§2º Na situação informada no inciso anterior, o aluno estará obrigado a cursar regularmente a disciplina.

§3º O candidato/aluno somente poderá ser dispensado de, no máximo, 70% (setenta por cento) da carga horária do curso, sendo obrigado a cursar no mínimo 30% (trinta por cento) da carga horária do curso na FAPI.

§4º Quando houver a possibilidade de dispensar mais de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso serão consideradas, prioritariamente, as disciplinas dos semestres iniciais.

§5º É vedada a concessão de aproveitamento de estudos, nos seguintes casos:

- I - Para o **curso de Medicina**, exceto no inciso II – processo de transferência externa.
- II - Para a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sendo requisito obrigatório que ela seja cursada na FAPI, independentemente da instituição de origem do aluno.
- III - Se a disciplina de origem tiver sido cursada como disciplina isolada.
- IV - Se a disciplina de origem for de nível inferior ao de Graduação.

Art. 8º Os estágios curriculares somente poderão ser aproveitados quando tenham sido realizados, na IES de origem, no mesmo curso do aluno na IES de destino.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento serão aceitos os históricos que contenham aprovação em disciplinas de estágio com a mesma carga horária e mesmo conteúdo da FAPI.

Art. 9º O candidato proveniente de transferência externa será matriculado na série/semestre subsequente a série/semestre que estava matriculado na IES de origem, desde que haja vagas disponíveis.

§1º O disposto no caput ocorrerá sempre que houver compatibilidade de disciplinas e conteúdo, observando as possíveis adaptações e ofertas de disciplinas disponíveis.

§2º Nos casos de ingresso de diplomado e/ou dispensa de disciplinas, a alocação do semestre para o candidato/aluno observará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de dispensas nos semestres anteriores e/ou o acúmulo de no máximo 6 (seis) adaptações para cursar.

Art. 10. A análise curricular é realizada, preferencialmente, no momento do ingresso do aluno no curso, podendo ser revista ou complementada a qualquer tempo, respeitando o calendário acadêmico da FAPI.

Art. 11. A revisão da análise curricular poderá ser realizada desde que o candidato/estudante apresente com clareza os pontos divergentes e apresente os documentos que suportem claramente esta revisão.

Parágrafo único. Fica a critério da instituição a cobrança de reincidência de pedidos, desde que esta esteja prevista em seu Edital de Taxas e publicada antes da realização do pedido pelo candidato/estudante.

Art. 12. Após a elaboração da análise curricular pelo SNAC, o processo passará por validação da SCRA.

Parágrafo único. Exclusivamente para o curso de Graduação em Medicina, após análise da coordenação e elaboração da análise curricular pelo SNAC, o processo passará por validação do SCRA e sempre que houver divergência ou equívoco no registro da dispensa da disciplina por não observância dos critérios estabelecidos neste regulamento, a SCRA poderá alterar o status de registro da disciplina de dispensada para disciplina a cursar.

Art. 13. A análise curricular levará em consideração informações contidas no Histórico Escolar, emitido oficialmente pela instituição na qual o candidato/estudante cursou.

Parágrafo único. O referido histórico deverá conter as informações descritas na Portaria MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, conforme segue:

- I - Nome da instituição de educação superior com endereço completo.
- II - Nome completo do diplomado.
- III - Nacionalidade.
- IV - Número do documento de identidade oficial com o órgão e estado emissor.
- V - Número de inscrição no CPF.
- VI - Nata e Unidade da Federação de nascimento.
- VII - Nome do curso e da habilitação, se for o caso.
- VIII - Ato autorizativo de credenciamento ou de reconhecimento da instituição de educação superior, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU.
- IX - Ato autorizativo de reconhecimento do curso ou renovação do reconhecimento do curso, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU ou no órgão de imprensa oficial dos estados ou do Distrito Federal, ou, no caso de aplicação do art. 26, caput e §1º, desta Portaria, o número e-MEC do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e o dispositivo que autoriza a expedição e o registro do diploma.
- X - Data indicando o mês e o ano da realização do processo seletivo vestibular.
- XI - Relação das disciplinas cursadas, contendo período carga horária, notas ou conceitos, nomes dos docentes e titulação; carga horária total do curso em horas.
- XII - Forma de ingresso e ano ou semestre de ingresso.
- XIII - Data da conclusão do curso, da colação de grau, da expedição do diploma e da expedição do histórico, no caso de histórico escolar final.
- XIV - Situação do aluno no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

Art. 14. Sempre que necessário, poderão ser exigidos os Planos de Ensino para verificação dos conteúdos estudados, em complementação à documentação submetida.

Art. 15. O candidato/aluno que, mesmo dispensado, desejar cursar a disciplina, poderá fazê-lo mediante solicitação de exclusão da dispensa, arcando com o ônus decorrente da inclusão da disciplina.

Art. 16. A documentação apresentada fará parte do prontuário do aluno, integrando o acervo acadêmico da instituição.

Parágrafo único. A cópia dos documentos apresentados deve estar completa (todas as páginas), em tamanho original, legíveis, sem rasuras, sem cortes, sem que estejam amassados ou com itens que impeçam a visualização das informações.

Art. 17. A análise curricular será realizada com base no histórico de origem da disciplina, sendo assim, caso o histórico apresentado contenha disciplinas que tenham aproveitamento de estudos provenientes de outra instituição e/ou curso, será necessária a apresentação do histórico escolar da IES onde essas disciplinas foram cursadas originalmente.

Art. 18. Os documentos apresentados por candidato/alunos estrangeiros deverão estar validados, traduzidos e deverão atender ao disposto na Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

Capítulo IV

DAS FORMAS PARA INGRESSO E REQUISITOS PARA MATRÍCULA

Seção I

Do ingresso de diplomado

Art. 19. Considera-se diplomado o egresso de Curso de Graduação (Licenciatura, Bacharelado ou Tecnólogo), portador de diploma devidamente registrado.

§1º Poderão ser aceitos provisoriamente os certificados de conclusão de curso, desde que o candidato apresente, nos prazos estabelecidos, o diploma emitido e registrado pela Instituição de origem.

§2º O candidato oriundo dos Cursos de Formação Específica, Curso Sequencial ou outro superior que não permita a expedição de diploma não está apto ao ingresso via diplomado.

Art. 20. O diploma deverá ser apresentado (frente e verso) e atender a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, a partir da aplicação desta legislação, ou ainda, conforme o Parecer CNE/CES nº 379, de 08 de dezembro de 2004, contendo no mínimo: o registro do diploma, o número e data do registro, número do ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso ou habilitação, com a data de sua publicação no DOU, nome e cargo de quem efetuou o registro e da autoridade responsável pelo documento e apostilamento diversos.

Seção II

Do curso de Pedagogia para Licenciados

Art. 21. Considera-se apto nesta forma de ingresso o candidato diplomado egresso de Curso Superior que confira título de Licenciado e que tenha carga horária suficiente para dispensar as disciplinas necessárias para o ingresso no curso de Pedagogia para Licenciados.

Parágrafo único. Para ingresso neste curso, o candidato deverá apresentar: diploma registrado e histórico escolar conforme estabelecido neste regulamento.

Seção III

Da Graduação 2.0

Art. 22. Considera-se apto nesta forma de ingresso o candidato diplomado egresso de Curso Superior que tenha os pré-requisitos estabelecidos para cada curso, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para ingresso nesta categoria de Graduação, o candidato deverá apresentar: diploma registrado e histórico escolar conforme estabelecido neste regulamento.

Seção IV

Da formação pedagógica para graduados não licenciados

Art. 23. Conforme Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, “os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada”.

§ 1º Considera-se apto para ingressar nesta categoria de curso o candidato/aluno diplomado egresso de Curso Superior, que tenha título de Bacharel ou Tecnólogo.

§ 2º Para ingresso nesta categoria de curso, o candidato/aluno deverá apresentar: diploma registrado e histórico escolar conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 24. De acordo com a legislação pertinente (Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015) “cabará à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato/estudante e a habilitação pretendida”.

Parágrafo único. Para aprovação do ingresso nos cursos desta oferta, a Universidade Positivo reserva-se o direito de considerar a realização e aprovação de 160 (cento e sessenta) horas de estudos na área pretendida e/ou disciplinas específicas relacionadas ao conhecimento no curso pretendido.

Capítulo V

DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 25. Entende-se por Transferência Externa a intenção de dar continuidade, na FAPI, aos estudos que tenham sido iniciados em curso de Graduação de outra instituição.

§1º Para a Transferência Externa será aplicada seleção específica, mediante análise curricular e aderência ao curso pretendido.

§2º Não é permitida análise curricular para ingresso via Transferência Externa sem a apresentação do histórico escolar, conforme regras indicadas neste Regulamento.

§3º Quando se tratar de servidor público, civil ou militar, ou de seus dependentes, a transferência é concedida em qualquer época, independentemente da existência de vaga, desde que seja comprovada a transferência ou remoção *ex officio*, acarretando mudança de domicílio.

§4º A FAPI recebe, desde que existam vagas, transferências de alunos provenientes de Curso de Graduação autorizado, reconhecido ou congênere estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

Capítulo VI

DAS SOLICITAÇÕES DE ALUNOS MATRICULADOS

Art. 26. O Destrancamento de matrícula é o retorno aos estudos em cursos da FAPI, conforme

normas internas.

Parágrafo único. O destrancamento de matrícula é realizado mediante solicitação do aluno, desde que constatado o vínculo acadêmico conforme prazo estabelecido nas normas internas, ficando este sujeito à matriz curricular vigente.

Art. 27. Entende-se por Transferência Interna os pedidos de mudança de curso, modalidade, local de oferta ou polo.

§1º As transferências citadas no caput do artigo são realizadas, mediante solicitação do aluno regularmente matriculado e desde que haja disponibilidade de vagas no curso, modalidade, local de oferta ou polo pretendido.

§2º Os pedidos de transferência, para os Cursos de Pedagogia para Licenciados, Graduação 2.0, Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados e outros que eventualmente venham a ser criados, deverão ser feitos conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

§3º Os alunos, solicitantes dos serviços descritos neste artigo e seus incisos, devem estar atentos às normas relativas a política de bolsas e descontos, bem como aos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Capítulo VII

DOS CRITÉRIOS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

Art. 28. Ao realizar vestibular e ser aprovado no processo seletivo, o candidato obtém o direito de ingressar em determinado curso e ocupar uma vaga na primeira série.

Art. 29. Nos cursos de Graduação em que a IES não tem autonomia para alterar o número de vagas, a regra de ingresso via vestibular deve ser respeitada e dá ao aluno o direito de ocupar uma vaga na primeira série do curso, vedada sua matrícula em séries posteriores em razão de dispensa de disciplinas por ele ter cursado disciplinas similares em outro curso de Graduação ou Pós-Graduação.

Art.30. A concessão de dispensa de disciplina por equivalência com outra disciplina, cursada anteriormente e com aprovação, é **prerrogativa da instituição**, segundo critérios definidos pela própria instituição, somente nos casos de transferência externa, desde que esta atenda conteúdo e carga horária similar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) entre a IES de origem e a FAPI.

Art. 31. Em cada profissão há o chamado “**potencial ofensivo do ato profissional**” – isto é, as consequências para os usuários dos atos profissionais –, razão pela qual a outorga de diploma de curso superior que habilite o diplomado ao exercício profissional somente deve ocorrer após o aprendizado mínimo provado por avaliações e trabalhos e mediante as condições físicas e mentais exigidas para os atos de seu ofício profissional.

Art. 32. Os cursos da área de Ciências Biológicas e da Saúde, com destaque para o curso de Medicina, por sua lógica própria, exigem **atenção especial em relação ao conceito do “potencial ofensivo do ato profissional”**, tendo em conta que os atos profissionais são praticados de forma direta sobre pessoas e intervenções no corpo humano, análise de exames, prescrição de medicamentos, estratégia de tratamento, entre outros.

Art. 33. Assim, do profissional da área da saúde devem ser exigidas integridade física, mental,

emocional e técnica, sobretudo a fim de reduzir riscos a terceiros sob seus cuidados.

Art. 34. Justifica-se assim, portanto, a publicação da presente Resolução sobre a concessão de equivalência, no curso de Medicina, que passará a **ser proibida e somente ocorrerá em casos de exceção**, considerando a não autonomia das IES em relação ao número de vagas do curso, e reforçando-se que, por óbvio, o aluno ingressante via vestibular deve se matricular na primeira série do curso.

Art. 35. Proibir a concessão de dispensa de disciplina por equivalência com disciplina cursada anteriormente com aprovação, na própria FAPI ou em outra Instituição de Educação Superior, para os alunos ingressantes, via vestibular, PROUNI ou FIES, no curso de Medicina da FAPI.

§ 1º Eventuais exceções referentes à regra prevista no *caput* deste artigo – por exemplo, em razão de notório saber ou em relação à dispensa de disciplinas optativas ou do Núcleo de Formação Humana (NFH) –, poderão ser autorizadas somente pela Reitoria, a exclusivo critério da FAPI.

§ 2º Caso a Reitoria defira a concessão de alguma equivalência, nos termos do § 1º deste artigo, o aluno deverá assinar **Plano de Equivalência**, de modo a oficializar sua concordância com a análise feita pela FAPI e a renunciar ao direito de fazer novo pedido de análise de equivalência.

§ 3º O aluno ingressante, via vestibular, no curso de Medicina da FAPI que já seja portador de diploma de curso superior não terá tratamento diferenciado ao longo da Graduação na FAPI, em razão dessa condição, aplicando-se a ele:

- I - A regra prevista no *caput* deste artigo.
- II - A obrigação de, ao ingressar, se matricular na primeira série do curso, tendo em vista os motivos expostos nos incisos I a VII dos considerandos desta Resolução.

§ 4º O aluno ingressante, via vestibular, no curso de Medicina da FAPI, e que, porventura, estivesse cursando Medicina em outra IES, não terá tratamento diferenciado ao longo da Graduação na FAPI, em razão dessa condição, aplicando-se a ele:

- I - A regra prevista no *caput* deste artigo.
- II - A obrigação de, ao ingressar, se matricular na primeira série do curso, tendo em vista os motivos expostos nos incisos I a VII dos considerandos desta Resolução.

Art. 36. Para os alunos ingressantes no curso de curso de Medicina da FAPI via processo seletivo de **transferência**, aplicam-se as seguintes regras:

- I - Todas as regras previstas no Edital do processo seletivo.
- II - Poderá ser concedida dispensa de disciplina por equivalência com outra disciplina cursada anteriormente com aprovação, a exclusivo critério da FAPI, desde que respeitados todos os princípios dispostos nesta Resolução, todas as regras gerais previstas na Resolução nº 201 de 21/11/2016 e o aluno tenha **obrigatoriamente** cursado a disciplina em outro curso de Graduação em Medicina, ofertado no Brasil, por IES credenciada pelo MEC e com o curso de Medicina reconhecido.
- III - O aluno somente poderá realizar matrícula se aceitar expressamente, mediante assinatura, o **Plano de Transferência e Equivalência**, que conterà:

- a) Disciplinas para as quais serão concedidas equivalência.
 - b) Disciplinas para as quais não serão concedidas equivalência e que deverão, necessariamente, ser cursadas pelo candidato como adaptação, no curso de Medicina da FAPI.
- IV - Na hipótese de o aluno ingressante no curso de Medicina FAPI, por meio de transferência, já ser portador de diploma de outro curso superior (primeiro curso), fica vedada a concessão de dispensa de disciplina por equivalência com disciplina cursada por ele no primeiro curso.

Parágrafo único. Eventuais exceções referentes à regra prevista neste artigo poderão ser autorizadas somente pela Reitoria, a exclusivo critério da FAPI.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Para as solicitações de Dispensa de Disciplinas cursadas em qualquer instituição que pertença ao grupo educacional Cruzeiro do Sul, é necessário apenas informar a instituição de origem, Registro Geral de Matrícula (RGM), modalidade e unidade de oferta (cursos presenciais).

Parágrafo único. Para as solicitações de Dispensa de Disciplina cursadas em outras instituições de ensino, que não as do grupo educacional Cruzeiro do Sul, é necessário apresentar o histórico escolar da instituição de origem.

Art. 38. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria juntamente com o Conselho Superior.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Pinhais, 07 de abril de 2026.

Prof. Dr. Marcelo Gallina Reitor – FAPI Pinhais

ANEXO I – Áreas afins para Cursos de Graduação 2.0

Curso pretendido	Cursos aptos
História	Licenciatura em: Geografia, Filosofia e Ciências Sociais.
Letras – Português e Inglês	Licenciatura em outras Modalidades de Letras.
Letras – Português e Espanhol	Licenciatura em outras Modalidades de Letras.
Filosofia	Licenciatura em: História, Geografia, Ciências Sociais e Artes.
Geografia	Licenciatura em: História, Filosofia e Ciências Sociais.
Ciências Biológicas	Licenciatura em: Física e Química.
Artes Visuais	Licenciatura em Filosofia.
Ciências Sociais	Licenciatura em: Geografia, Filosofia e História.
Matemática	Licenciatura em: Física e Química.
Administração	Bacharelado em Ciências Contábeis. Tecnólogos em: Comércio Exterior, Comunicação Institucional, Gestão Comercial, Gestão da Qualidade, Gestão de Cooperativas, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Gestão Pública, Logística, Marketing, Negócios Imobiliários, Processos Gerenciais, Secretariado, Gestão Ambiental e Gestão da Tecnologia da Informação.
Ciências Contábeis	Bacharelados em: Administração, Economia e Ciências Atuariais.